



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2374

PUBLICADO

Edição nº: 1759

Data: 09/07/2021 Pág. 15
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMDEC; e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Telêmaco Borba-Paraná, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal ou no seu impedimento, pelo substituto eventual, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, do Decreto Federal nº 7.257/2010, da Lei Estadual nº 18.519/2015, e legislações correlatas.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - situação de normalidade: é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas em exercícios e serviços de proteção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - estado de calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;
- II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, especialmente ao Plano Diretor Municipal - PDM;
- IV - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos;
- V - identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de riscos de desastres;
- VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VII - promover medidas voltadas à redução das áreas de risco de desastres e a mitigação dos riscos existentes;
- VIII - decretar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem eventos caracterizados como desastres, de acordo com a legislação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

em vigor, com o devido preenchimento dos documentos e formulários pertinentes;

IX - vistoriar edificações e áreas com risco de desastres e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição de acesso e a evacuação da população;

X - organizar e administrar abrigos provisórios, em condições adequadas de higiene e segurança, para assistência à população em situação de desastre;

XI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;

XII - mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastres, em consonância com a Rede Estadual de Emergência da Radioamadores - Reer;

XIII - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, devendo ser anualmente atualizado e validade em audiência pública promovida em conjunto com o Poder Legislativo Municipal;

XIV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XV - promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo estadual;

XVII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XVIII - manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIX - utilizar o Sistema Informatizado de Defesa Civil - SISDC/PR para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

comunitárias nas ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, promovendo o treinamento para atuação conjunta, em apoio ao órgão municipal de coordenação de proteção e defesa civil;

XXI - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada e de lideranças sociais;

XXII - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação de políticas estadual, nacional e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXIII - providenciar moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIV - instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XXV - informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;

XXVI - elaborar o Plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, conforme orientações da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEPDEC;

XXVII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógicos para este fim;

XXVIII - promover simulados, audiências, campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionados com a proteção e defesa Civil, através da mídia local;

XXIX - prever recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção da Defesa Civil e ações do Corpo de bombeiros;

XXX - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários, às ações de Proteção e Defesa Civil;

XXXI - capacitar servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para ações de proteção e Defesa Civil;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XXXII - atuar em conjunto com a Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI, a ser criada em legislação própria, com a finalidade específica de agir sempre que obra, edificação ou imóvel localizado no Município de Telêmaco Borba, bem como seu respectivo uso representar risco à população ou ao ambiente, estiver em estado de abandono ou não apresentar condições de habitabilidade;

XXXIII - observar a Legislação Federal e Estadual no tocante a proteção e defesa civil, em especial a Lei Federal nº 12.608/2012, o Decreto Federal nº 7.257/2010 e a Lei Estadual nº 18.519/2015, proporcionando-lhes integral cumprimento.

§ 1º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo, a definição de metas, diretrizes e ações de proteção e defesa civil bem como seus reflexos, as ações a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal, sobre as áreas setoriais para horizontes de médio e longo prazos.

§ 2º O Plano municipal de Contingência conterá, pelo menos, cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Setor de Prevenção de desastres; e
- V - Setor de Resposta a Desastres.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será dirigida pelo Coordenador de proteção e Defesa Civil, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor público efetivo com conhecimento técnico na área, devidamente comprovado através de títulos.

Art. 7º Ao Coordenador da COMPEDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil;

IV - resolver os casos omissos.

Art. 8º A Secretaria Executiva compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recurso humanos, materiais, equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da COMPDEC.

Art. 9º Ao Setor de Prevenção de Desastres compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

Art. 10 Ao Setor de Resposta a Desastres compete:

I - Programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

III - Mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção de Defesa Civil e administrar a execução de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por Representantes Governamentais e Representante das Entidades Não Governamentais.

Art. 13 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeados por Decreto do Poder Executivo e terá um mandato de dois anos, permitida recondução.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 14 Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, do Município de Telêmaco Borba, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para a COMPDEC.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 16 Compete ao Conselho gestor do FUMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo;
- II - prestar contas da gestão financeira;
- III - movimentação financeira das contas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;
- IV - assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao Fundo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - ordenar despesas com seus recursos de acordo, com a legislação;

VI - administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - manter os controles necessários referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VIII - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - recursos transferidos da União e do Estado, através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

III - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoa física e jurídica para fins exclusivos de aplicação de Defesa Civil;

VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente; e

VII - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

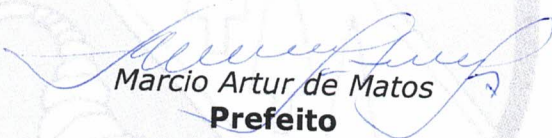
Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e nas legislações federais e estaduais atinentes à matéria.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de
julho de 2021.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito